



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

LEI Nº 868, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À DOAÇÃO DE POSTE DE CONCRETO DT 11/600 PARA REALIZAÇÃO DE LIGAÇÃO E ABASTECIMENTO DE SUBESTAÇÃO ELÉTRICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar doação em favor da empresa **NEOENERGIA COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.324.196/0001-81, de 01 (um) poste de concreto DT 11/600, com estrutura para intercalar em rede primária de uma subestação de 112Kv.

Art. 2º - Os donatários obrigam-se, como encargo da doação, a utilizar o poste doado para realizar a instalação da via de acesso à Escola Municipal Nair Fernandes, localizada na Rua Fernando Bustamante, concluindo a ligação e abastecimento da subestação elétrica instalada na escola.

Art. 3º - A doação será feita com os seguintes termos e encargos:

I - O donatário não poderá dar ao bem recebido destinação diversa da estabelecida na presente Lei;

II - A empresa donatária tem o prazo de 30 (trinta) dias para comprovar perante o poder público municipal a completa instalação e funcionamento da atividade proposta no pedido de doação. Esgotado o prazo acima mencionado sem a efetiva utilização do poste para a finalidade indicada, será o bem revertido para o patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização, visto tratar-se de doação gratuita.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo terá início a partir da promulgação da presente lei.

Art. 4º - A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se o donatário fizer uso do bem doado para fins distintos daquele determinado no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal do Assú, aos 16 de fevereiro de 2023.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ

Rua José Nazareno, nº 1, Cohab, Assú/RN, CEP 59650-000 – Fone: 3331-2925

CNPJ/MF: 08.294.662/0001-23

ASSÚ – TERRA DA POESIA/ATENAS POTIGUAR - Lei Estadual nº 10.926, de 10/06/2021